



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 148/2025

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marajo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	CPF/CNPJ: 16.776.603/0001-10
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 77, Conjunto Comercial 104	Bairro: centro
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: 34 - 3319-6459	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maria Elma e Terra Roxa	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 20614, 20619 e 20620	Município/UF: Uberaba e Veríssimo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170107-95B8EF0D557143B191F415FB7DDC44D9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.166 árvores - 108,4052 ha	unidade/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.166 árvores - 108,4052 ha	unidade/hectares	22k	796.143,39	7.837.124,96

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	108,4052

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado	corte de árvores isoladas	108,4052

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	166,24	m³
Madeira Nativa	madeira	112,75	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

Data da vistoria: 24/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2025

2. OBJETIVO

A Empresa Marajo Empreendimentos Imobiliários Ltda. é proprietário do imóvel Fazenda Maria Elma e Terra Roxa, matrículas 20.614, 20.619 e 20.620 solicita o corte de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,4052 ha, para a implantação de novas áreas de culturas. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Empresa Marajo Empreendimentos Imobiliários Ltda. é proprietário do imóvel Fazenda Maria Elma e Terra Roxa, matrículas 20.614, 20.619 e 20.620 solicita o corte de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,4052 ha, para a implantação de novas áreas de culturas., localizada na zona rural dos municípios de Uberaba e Veríssimo - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 796.143,39 e Y 7.837.124,96.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170107-95B8EF0D557143B191F415FB7DDC44D9

- Área total: 194,9635 ha

- Área de reserva legal: 40,4410 ha

- Área de preservação permanente: 19,1194 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 129,9047 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 20.614, 20.619 e 20.620 do CRI de Uberaba - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Conforme documentação apresentada nos autos do processo, sendo mapa - 119182557, a mesma fica aprovada conforme mapa.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é o corte de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,4052 ha, para a implantação de novas áreas de culturas, localizada na zona rural dos municípios de Uberaba e Veríssimo - MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 1.346,32 - 14/10/2024

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 64,09 - 28/07/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.228,78 - 14/10/2024

Taxa de Florestal Lenha Complementar: R\$ 58,48 - 28/07/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 5.565,93 - 14/10/2024

Taxa de Florestal Madeira Complementar: R\$ 264,92 - 28/07/2025

Taxa do Pro Pequi: R\$ 16.367,07 - 14/10/2024

Taxa do Pro Pequi Complementar: R\$ 779,03 - 28/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134601

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Certificado não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24/07/2025 de forma remota. A empresa solicita o corte de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,4052 ha, para a implantação de novas áreas de culturas, localizada na zona rural dos municípios de Uberaba e Veríssimo - MG. Na vistoria pudemos observar que as áreas de corte de árvores isoladas estão em áreas de pastagens degradadas, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. No censo florestal apresentado foram identificadas 05 espécies de Ipê Amarelo e 62 Pequi, espécies protegidas por Lei, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo que 50% dos Pequi foi recolhido a taxa no valor de R\$ 17.146,10 e em relação ao restante dos Pequi (50%) e os Ipê Amarelo serão compensados na forma de plantio, na proporção de 10:1 e 5:1 respectivamente, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, sendo 6 Guatambu, que serão compensados na forma de plantio na proporção de 20:1. Para esse plantio foi apresentado como medida compensatória um PTRF que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 166,24 m³ de lenha nativa e 112,75 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.
- Hidrografia: O imóvel pertencente a bacia do Rio Grande, cujos afluentes mais próximos são o Córrego do Lageado e Ribeirão Borá.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. No censo florestal apresentado foram identificadas 05 espécies de Ipê Amarelo e 62 Pequi, espécies protegidas por Lei, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo que 50% dos Pequi foi recolhido a taxa no valor de R\$ 17.146,10 e em relação ao restante dos Pequi (50%) e os Ipê Amarelo serão compensados na forma de plantio, na proporção de 10:1 e 5:1 respectivamente, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, sendo 6 Guatambu, que serão compensados na forma de plantio na proporção de 20:1. Para esse plantio foi apresentado como medida compensatória um PTRF que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 166,24 m³ de lenha nativa e 112,75 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,4052 ha, para a implantação de novas áreas de culturas, localizada na Fazenda Maria Elma e Terra Roxa, matrículas 20.614, 20.619 e 20.620, conforme registrado no CRI de Uberaba.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 166,24 m³ de lenha nativa e 112,75 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

No censo florestal apresentado foram identificadas 05 espécies de Ipê Amarelo e 62 Pequi, espécies protegidas por Lei, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo que 50% dos Pequi foi recolhido a taxa no valor de R\$ 17.146,10 e em relação ao restante dos Pequi (50%) e os Ipê Amarelo serão compensados na forma de plantio, na proporção de 10:1 e 5:1 respectivamente, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, sendo 6 Guatambu, que serão compensados na forma de plantio na proporção de 20:1.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte das espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção foi apresentado um PTRF (115867976) contemplando o plantio de 455 mudas de espécies nativas em uma área de 0,273 ha, coordenadas UTM 22K X 795.785,74 e Y 7.837.065,24.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 9.258,56 - 30/07/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 455 mudas de espécies nativas em uma área de 0,273 ha, coordenadas UTM 22K X 795.785,74 e Y 7.837.065,24. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Ignácio Jorge Nasser, Servidor, em 31/07/2025, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 118902473 e o código CRC 8CC6D242.